



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

UNIÃO, CONFIANÇA E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº444/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165, e inciso "", do art. 35 do ADCT da Constituição Federal c/c o §1º, II, do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco, segundo redação da Emenda Constitucional nº31, de 27.06.2008, e do mais que consta da LC nº101/2000 e da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Miguelinho, para o ano de 2012, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS I, II, III E IV desta Lei.

Art. 2º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

Parágrafo Único. Para fins desta lei considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

III – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

Art. 4º. As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Frei Miguelinho, 16 de fevereiro de 2012.


LUISEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal